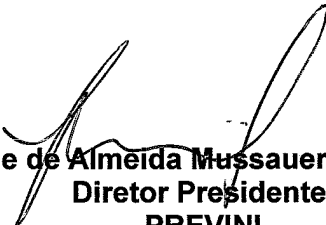


HOMOLOGAÇÃO

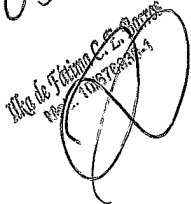
PROCESSO Nº 2018/05/417 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção, preventiva e corretiva, do elevador hidráulico instalado na nova sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, mediante prestação mensal dos serviços por um período de 12 meses, no valor global de R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais) em nome de ELEVATOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ 05.913.313/0001-54.

Em 21 de Maio de 2018.



Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Recebido
22/05/2018


Quarta-feira, 23 de maio de 2018



12



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CODENI

PROCESSO: 283/2018
OBJETO: CONVOCAÇÃO
FUNDAMENTO: ARTIGO 482, letras 'E' e 'I' da CLT.
Tendo a funcionária ZENÁLIA ALVES DA SILVA, MATRÍCULA 0194, deixado de comparecer ao trabalho desde o dia 21/03/2018, sem apresentar qualquer justificativa, pela presente publicação dá-se ciência, nos termos do disposto no artigo 482, letras 'E' e 'I', da CLT, ficando assinado o prazo de 72 horas, a contar da publicação, para reinício das atividades ou justifique, no mesmo prazo, a ausência de seu comparecimento. Caso contrário, consideraremos a atitude como ato de renúncia do cargo, ficando a funcionária demitida por abandono do emprego, na forma do dispositivo citado na Consolidação das Leis de Trabalho.

CPL

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E PROSSEGUIMENTO

LICITAÇÃO Nº 042/CPL/17
PROCESSO: 2017/037.274
REQUISITANTE SEMED
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM PROJETO PADRÃO DE TIPO 2, DO PROGRAMA PROINFÂNCIA/FNDE, CONFORME LOCALIDADES A SEGUIR: PROINFÂNCIA – JARDIM CORUMBÁ: AVENIDA FUSCÃO ESQUINA COM RUA CHEVETTE – TIPO 2; PROINFÂNCIA – AUSTIN: AVENIDA FELIPE SALOMÃO ESQUINA COM ESTRADA DO TINGUAZINHO – TIPO 2.

Informamos que o julgamento do recurso interposto pela empresa **06 – MASTER RIO AMBIENTAL EIRELI** foi considerado **IMPROCEDENTE**, a referida decisão **ENCONTRA-SE DISPONÍVEL** na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de Atendimento: de 09:00 às 17:00 horas.

Diante de tal fato, resolve o Sr. Presidente convocar as licitantes **02 – J F SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; 03 – CSM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 08 – TCR CONSTRUTORA – EIRELI – EPP e 10 – HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA** habilitadas para a abertura e julgamento dos envelopes de propostas de preços. A data para realização da reunião se dará no dia **28 DE MAIO 2018 ÀS 10:00 HORAS**. Quaisquer esclarecimentos relativos à licitação poderão ser prestados através do telefone (0XX21) 2666-4924, ou email: cplnovaiguacu@gmail.com, ou ainda na sede da Prefeitura, nos horários de 09:00 às 17:00 horas.

Nova Iguaçu, 22 de Maio de 2018.

BRUNO SILVA COSTA
PRESIDENTE – CPL

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E PROSSEGUIMENTO

LICITAÇÃO Nº 047/CPL/17
PROCESSO: 2017/035.710
REQUISITANTE SEMED
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM PROJETO PADRÃO DE TIPOS 1 E 2, DO PROGRAMA PROINFÂNCIA/FNDE, CONFORME LOCALIDADES A SEGUIR: PROINFÂNCIA – JARDIM PERNAMBUCO: RUA JABOATÃO, S/N, BAIRRO JARDIM PERNAMBUCO – TIPO 1; PROINFÂNCIA – CABUÇU: RUA PAISSANDU, S/N, BAIRRO CABUÇU – TIPO 2.

Informamos que o julgamento do recurso interposto pela empresa **06 – MASTER RIO AMBIENTAL EIRELI** foi considerado **IMPROCEDENTE**, a referida decisão **ENCONTRA-SE DISPONÍVEL** na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de Atendimento: de 09:00 às 17:00 horas.

Diante de tal fato, resolve o Sr. Presidente convocar as licitantes **07 – TCR CONSTRUTORA – EIRELI – EPP e 08 – CSM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** habilitadas para a abertura e julgamento dos envelopes de propostas de preços. A data para realização da reunião se dará no dia **28 DE MAIO 2018 ÀS 14:00 HORAS**. Quaisquer esclarecimentos relativos à licitação poderão ser prestados através do telefone (0XX21) 2666-4924, ou email: cplnovaiguacu@gmail.com, ou ainda na sede da Prefeitura, nos horários de 09:00 às 17:00 horas.

Nova Iguaçu, 22 de Maio de 2018.

BRUNO SILVA COSTA
PRESIDENTE – CPL

PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2018/05/417 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção, preventiva e corretiva, do elevador hidráulico instalado na nova sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, mediante prestação mensal dos serviços por um período de 12 meses, no valor global de R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais) em nome de **ELEVATOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, CNPJ 05.913.313/0001-54.

Em 21 de Maio de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2018/04/342 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (duas), passagens aéreas para atender a necessidade do Diretor Presidente, para uma reunião no estado de São Paulo para tratar de assuntos relacionados ao PREVINI, no valor global de R\$ 767,80 (Setecentos e Sessenta e sete Reais e oitenta Centavos) em nome de **RIO BONITO TURISMO LTDA**, CNPJ 00.935.370/0001-10.

Em 21 de Maio de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

ESTIMULE
o seu filho
a LER!

ISSO É
EDUCAÇÃO

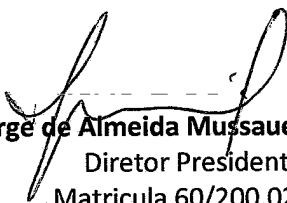
A

Contabilidade,

Após a homologação, conforme fls. 61/62, encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho.

Em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 23 de Maio de 2018.



Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
Matricula 60/200.021-1
PREVINI

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUAÇU - PREVINI

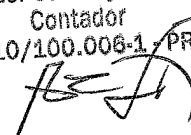
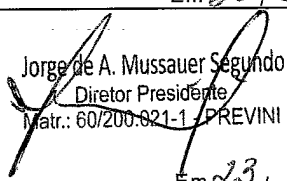
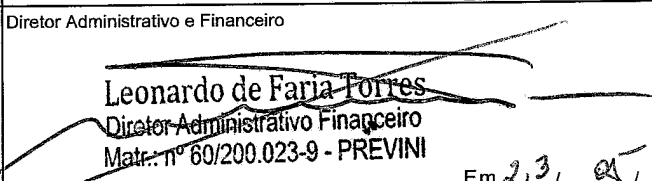
Nota de Empenho

Documento Nº

101

Ficha:

5

U.O. 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 23/05/2018	
PROGRAMA DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO Isenção de Licitação	LICITAÇÃO Isenção de Licitação	PROCESSO 05/417/2018
SALDO ANTERIOR R\$102.918,53		VALOR DO EMPENHO R\$7.106,66	SALDO ATUAL R\$95.811,87
VALOR POR EXTENSO sete mil, cento e seis reais e sessenta e seis centavos			
CREDOR 1669- ELEVATOR MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADOR			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 05.913.313/0001-54
ENDEREÇO	CIDADE RIO DE JANEIRO		UF RJ
HISTÓRICO VALOR ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR HIDRÁULICO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.			
Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI  Em 23, 05, 18		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11.677.461-8  Em 23, 05, 18	
Diretor Presidente  Jorge de A. Mussauer Segundo Diretor Presidente Matr.: 60/200.021-1 - PREVINI Em 23, 05, 18		Diretor Administrativo e Financeiro  Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: nº 60/200.023-9 - PREVINI Em 23, 05, 18	

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura**Retornar a Tela Anterior****Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de imóveis - Competência - 05/2018****Processo**

2018/05/417

Tipo

Dispensa de Licitação ? Lei 8.666/93

Fundamentação Legal**Artigo**

24

Inciso

II

Regime de Execução

Empreitada por Preço Global

Imprensa Oficial

zm notícias

Data da Publicação

23/05/2018

Objeto

Manutenção corretiva e preventiva no elevador hidráulico instalado no Previsi.

Valor

7.980,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante

05913313000154

Tipo de Pessoa

Jurídica

Fornecedor/Executante

ELEVATOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Ordenador Responsável

05635786707 - JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO

Data do Ato

23/05/2018

Responsável pela Ratificação

05635786707 - JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO

Data da Ratificação

23/05/2018

Salvar

Excluir

Voltar

CONTRATO Nº 005/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DO ELEVADOR HIDRÁULICO INSTALADO NA SEDE DO PREVINI, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI** E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA **ELEVATOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI**, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, JORNAL ZM NOTÍCIAS, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa **ELEVATOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, situada na Rua Clarimundo de Melo, nº 200, Piedade, Rio de Janeiro, CEP: 20.740-322, e inscrita no CNPJ sob o nº 05.913.313/0001-54, Inscrição Estadual 77.62225.0, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por **MARCELO DOS SANTOS FREITAS**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08514209-9 IFP/RJ e do C.P.F. 002.602.327-00, residente e domiciliado na Rua Silva Rabelo, nº 154 bloco 02, apto. 705, Todos os Santos, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.735-080, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº **2018/05/417** – na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** -, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO

8	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9	DA RESPONSABILIDADE
10	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11	DA GARANTIA
12	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17	DA RESCISÃO
18	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é contratação de empresa especializada em manutenção, preventiva e corretiva, do elevador hidráulico instalado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, mediante prestação mensal dos serviços por um período de 12 meses, com base na Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificado no PROJETO BASICO, adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2018/05/417.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

DA CONTRATANTE

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital;
- Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste Projeto;
- Efetuar os pagamentos à Contratada;
- Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste Edital que se obrigam à Contratada;
- Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os



componentes dos equipamentos que necessitem, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme Roteiro de Manutenção dos Elevadores pela fabricante emitido.

- b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo órgão responsável, no horário das 9h00 às 17h00, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.
- c) A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com comissão de fiscalização do contrato a ser designada em momento oportuno, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.
- d) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 9h às 17h, ou em outro horário permitido pelo PREVINI, visando a restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.
- e) A CONTRATADA deverá atender às chamadas para manutenção e assistência técnica em, no máximo, 2 (duas) horas, contados a partir da abertura do chamado.
- f) A conclusão dos serviços de manutenção corretiva deverá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pela comissão de fiscalização do contrato.
- g) Os serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente deverá ser efetuado após prévia aprovação do PREVINI.
- h) Responsabilizar pela sinalização e segurança de pessoas no local dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais) mensais, configurando o valor global estimativo em 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: PRÓPRIOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 101/96, datado de 23/05/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida



judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.



Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

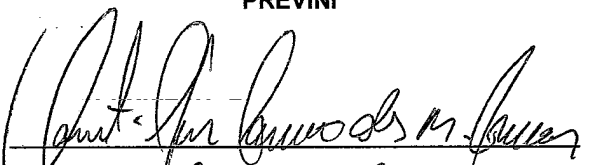
Nova Iguaçu, 25 de Maio de 2018.

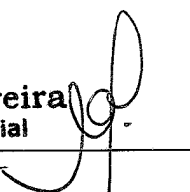
Pela **CONTRATANTE**:


JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
 Diretor Presidente
PREVINI

Pela **CONTRATADA**:


CONTRATADA
Marcelo Freitas
 Diretor Administrativo


 TESTEMUNHA Santa Elina C. dos M. Junior
 CPF: 13245409745


Angélica Pereira
 Dpto. Comercial
 TESTEMUNHA
 CPF: 032.261.717-04

PREVINI/PRES/CARTA Nº 005/2018

Nova Iguaçu, 25 de Maio de 2018.

AO

SRº. **MARCELO DOS SANTOS FREITAS**

MD. Representante Legal ELEVATOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Rua Clarimundo de Melo, nº 200, Piedade, Rio de Janeiro, CEP: 20.740-322.

Ordem de Serviço: 005/2018

Senhor Representante Legal,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, doravante designada simplesmente **PREVINI**, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2018/05/417, de 08 de Maio de 2018, processo de contratação de empresa especializada em manutenção, preventiva e corretiva, do elevador hidráulico instalado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 005/18, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa ELEVATOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA, com sede na Rua Clarimundo de Melo, nº 200, Piedade, Rio de Janeiro, CEP: 20.740-322, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a contar do recebimento por parte do Contratante.

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor-Presidente – PREVINI

Marcelo Freitas
Diretor Administrativo

Recebido
25/5/18

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2018/05/417.

CONTRATO: 005/PREVINI/2018.

CONTRATADO: ELEVATOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR HIDRÁULICO INSTALADO NA SEDE DO PREVINI.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTAS DE EMPENHO Nº: 101/2018.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/05/2018.

Nova Iguaçu, 11 de Junho de 2018.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Pecanha
Chefe de Seção
Mat. 11683221-6
PCN/SEMUG
Em 12/06/2018
AS 15:37

Quarta-feira, 13 de junho de 2018



8



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

3.1 Fiscal do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Técnico Previdenciário, matrícula 11/100.034-4;

3.1 Fiscal do contrato: Marcos Vinicius dos Santos Leite, Analista Previdenciário, matrícula 11/100.005-4;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 12 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – 0182/2018

Ref. Processo n.: 2017/02/114

Contrato nº. 06/PREVINI/2018

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Aéreo
Empresa: Rio Bonito Turismo Ltda - Me

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere à legislação em vigor,
RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor do contrato;

2.1 Gestor do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 11/100.034-4;

2.2 Compete ao Gestor do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação deta-

lhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os servidores abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais do contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Vitor Oliveira Vilanova, Técnico Previdenciário, matrícula 11/100.014-6;

3.1 Fiscal do contrato: Anderson de Sousa Brasileiro, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.031-7;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 12 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2018/05/417.

CONTRATO: 005/PREVINI/2018.

CONTRATADO: ELEVADOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR HIDRÁULICO INSTALADO NA SEDE DO PREVINI.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTAS DE EMPENHO Nº: 101/2018.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/05/2018.

Nova Iguaçu, 11 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecerem pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal ao seguinte endereço: Rua Antenor de Moura Raunhetti, 95 – Térreo – Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de 10 dias corridos contados a partir desta publicação para tomar ciência em seus respectivos processos.

Matrícula	Nome	Processo nº
6976997	DENISE MARIA BISPO SANTOS	2015/12/886
6841001	JUMENICE SANTOS SALVADOR	2015/09/642
6825780	JOCILEIA MARIA DA PIEDADE DE ANDRADE	2016/06/489
6628200	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES SOARES SILVA	2018/05/478
6966198	VALERIA SANTANA MELO	2017/07/657
7062300	LUANA DUTRA DE OLIVEIRA	2013/12/799
6604805	DARILJO DOS SANTOS	2018/04/371
6913859	MARIA AUXILIADORA ANSELMO DA COSTA	2017/09/794

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios – Previni
Matrícula nº 11/100.028-3

CONCESSÃO DE LICENÇA

A empresa Simcauto Mecânica e Representações, CNPJ 33.702.028/0012-82, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu, através do processo nº 2018/012692, a Licença de Operação – nº 021/2018, válida até 21 de maio de 2023 para atividade de serviços manutenção mecânica e elétrica, lavagem, lubrificação e pintura de veículos automotores situada à Rodovia Presidente Dutra, 12.173 – LOJAS A e B – Prata – Nova Iguaçu.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO –
0181/2018

Ref. Processo n.: 2018/05/417

Contrato nº. 05/PREVINI/2018

Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador Hidráulico instalado na Sede do Previni.

Empresa: Elevator Manutenção e Conservação de Elevadores Ltda

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor do contrato: Saint Clair Carneiro das Mercês Junior, Gerente da Unidade de Patrimônio, matrícula 60/200.032-8;

2.2 Compete ao Gestor do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.



3. Fica designado os servidores abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Técnico Previdenciário, matrícula 11/100.034-4;

3.1 Fiscal do contrato: Marcos Vinicius dos Santos Leite, Analista Previdenciário, matrícula 11/100005-4;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 12 de Junho de 2018.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Matista Pecanha
Chefe de Seção
Mat. 11/683221-6
PEN/SEMUG
EM 12/06/2018
A 15:39 +8



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATRO-CENTOS REAIS).
TIPO DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
PROGRAMA DE TRABALHO: 02.20.02.04.122.5001.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
NOTA DE EMPENHO: 821/2018
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL N.º 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES; E NOS DECRETOS MUNICIPAIS 10.662 DE 2016, E NO 10.696 DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 24 DE MAIO DE 2018.

MÁRCIA EDILENE MARTINS DE PAULA
ASSESSORA DE IMPRENSA
DO GABINETE DO PREFEITO

CISBAF

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 007/2018

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que está publicado Edital de Processo Seletivo Público Simplificado, sob Processo Administrativo Nº 00-000704/2018, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado no Regime Especial de Direito Administrativo, amparado no excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da CR/88, conforme segue:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Avaliação curricular e Entrevista profissional para o cargo de **MÉDICO SOCORRISTA/ PLANTONISTA**, para lotação na Unidade de Pronto Atendimento Jardim Iris, previsto no Edital 007/2018.
PRAZO DE INSCRIÇÃO: início às 10h00 do dia 13 de junho de 2018 e término às 17h00 do dia 19 de junho de 2018.
LOCAL DE INSCRIÇÃO: exclusivamente pela internet no site: www.cisbaf.org.br – link de inscrição.
EDITAL EM INTEIRO TEOR: clique no SITE.
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR INSCRIÇÕES, clique no site.

São João de Meriti/RJ, 12 de junho de 2018.

ROSANGELA BELLO
Secretária Executiva
Portaria CISBAF nº 15/2018

Institui Comissão de Processo
Seletivo do Edital nº 007/2018

A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF, no uso de suas atribuições, faz saber e torna pública a designação dos servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão do Processo Seletivo Edital nº 007/2018, objetivando contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, conforme art. 45 do Protocolo de Intenções do CISBAF, para as funções constantes no Anexo III do Extrato do referido Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São João de Meriti, para provimento de vagas para o Cargo de Médico Socorrista/ Plantonista na UPA 24 horas Jardim Iris do município de São João de Meriti/RJ.

- 1- Márcia Cristina Ribeiro Paula;
- 2- Djenane Mary Soeiro Ferreira;
- 3- Simone Cunha Maçana;
- 4- Sandra Regina de Castro Rosa;
- 5- Vinicius Deodoro da Silva.

Nova Iguaçu, 12 de junho de 2018.

ROSANGELA BELLO
Secretária Executiva CISBAF

CODENI

AVISO DE LICITAÇÃO – CODENI

LICITAÇÃO: Nº 002/CODENI/2018
PROCESSO: 0168/CODENI/2018
REQUISITANTE: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ENVELOPES: ATÉ 29 DE JUNHO DE 2018 ÀS 10:00 HORAS
REALIZAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2018
HORA: 10:00 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES DA CODENI
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR DO EDITAL: 01 RESMA DE PAPEL A4.
LOCAL PARA RETIRADA: SETOR DE COMPRAS/CPL, SITUADA NA SEDE DA CODENI, RUA GOVERNADOR PORTELA, 812, 3º ANDAR, CENTRO, NOVA IGUAÇU – RJ.
INFORMAÇÕES: ATENDIMENTO PARA RETIRADA DE EDITAIS (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CARIMBO DE CNPJ IMPRESCINDÍVEL): NO HORÁRIO DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS, DE 2ª A 6ª FEIRA, EXCETO AOS FERIADOS, ATRAVÉS DO TELEFONE (21) 2764-9639 - / 3793-3922 / 3793-2244, RAMAL 230 / 261.

NOVA IGUAÇU, 12 DE JUNHO DE 2018.

LUCIENE FATIMA MIQUELOTTI
PREGOEIRA - CPL/CODENI

PREVINI

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – 0181/2018

Ref. Processo n.º: 2018/05/417
Contrato nº. 05/PREVINI/2018
Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador Hidráulico instalado na Sede do Previní
Empresa: Elevador Manutenção e Conservação de Elevadores Ltda

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previní, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Saint Clair Carneiro das Mercês Junior, gerente da Unidade de Patrimônio, matrícula 60/200.032-8;

2.2 Compete ao Gestor do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os servidores abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

Quarta-feira, 13 de junho de 2018



8



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

3.1 Fiscal do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Técnico Previdenciário, matrícula 11/100.034-4;

3.1 Fiscal do contrato: Marcos Vinicius dos Santos Leite, Analista Previdenciário, matrícula 11/100.005-4;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 12 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – 0182/2018

Ref. Processo n.: 2017/02/114

Contrato nº. 06/PREVINI/2018

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Aéreo
Empresa: Rio Bonito Turismo Ltda - Me

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor do contrato;

2.1 Gestor do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 11/100.034-4;

2.2 Compete ao Gestor do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

lhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os servidores abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais do contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Vitor Oliveira Vilanova, Técnico Previdenciário, matrícula 11/100.014-6;

3.1 Fiscal do contrato: Anderson de Sousa Brasileiro, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.031-7;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 12 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2018/05/417.

CONTRATO: 005/PREVINI/2018.

CONTRATADO: ELEVADOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR HIDRÁULICO INSTALADO NA SEDE DO PREVINI.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003
NOTAS DE EMPENHO Nº: 101/2018.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/05/2018.

Nova Iguaçu, 11 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecerem pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal ao seguinte endereço: Rua Antenor de Moura Raunhetti, 95 – Térreo – Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de 10 dias corridos contados a partir desta publicação para tomar ciência em seus respectivos processos.

Matrícula	Nome	Processo nº
6976997	DENISE MARIA BISPO SANTOS	2015/12/886
6841001	JUMENICE SANTOS SALVADOR	2015/09/642
6825780	JOCILEIA MARIA DA PIEDADE DE ANDRADE	2016/06/489
6628200	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES SOARES SILVA	2018/05/478
6966196	VALERIA SANTANA MELO	2017/07/657
7062300	LUANA DUTRA DE OLIVEIRA	2013/12/799
6604805	DARILIO DOS SANTOS	2018/04/371
6913859	MARIA AUXILIADORA ANSELMO DA COSTA	2017/09/764

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios – Previni
Matrícula nº 11/100.028-3

CONCESSÃO DE LICENÇA

A empresa Simcauto Mecânica e Representações, CNPJ 33.702.028/0012-82, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu, através do processo nº 2018/012692, a Licença de Operação – nº 021/2018, válida até 21 de maio de 2023 para atividade de serviços manutenção mecânica e elétrica, lavagem, lubrificação e pintura de veículos automotores situada à Rodovia Presidente Dutra, 12.173 – LOJAS A e B – Prata – Nova Iguaçu.